



# *Câmara Municipal de Echaporã*

**Estado de São Paulo**

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

**PARECER Nº 024/2020**

## **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**Projeto de Lei nº 36/2020.**

**Relator:** Vereador Eduardo de Souza Eugênio.

### **1 – RELATÓRIO**

Os autos tratam de PLM do Executivo, o qual busca a criação de crédito adicional suplementar para a manutenção do centro cultural do Município no valor de R\$ 59.298,25 (cinquenta e nove mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), verba essa que está sendo transferida pelo Governo Federal para dar cumprimento aos arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 14.017/2.020.

A CCJR deu parecer pela admissibilidade, apresentando duas emendas substitutivas para fins de adequação do texto à Lei Nacional de Direito Financeiro.

Relato feito, autos em ordem.

### **2 – ANÁLISE**

Recordo que o art. 78, II, "a" do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Echaporã estabelecer ser da competência da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos aos créditos adicionais.

Menciono, com efeito, que o presente projeto de lei visa dar cumprimento à transferência de verbas autorizada pela Lei Federal "Aldir Blanc" que estabeleceu medidas emergenciais de enfrentamento à pandemia no setor cultural.



# *Câmara Municipal de Echaporã*

**Estado de São Paulo**

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Em sendo a cultura um direito social previsto constitucionalmente (art. 6º, CF), mesmo no quadro da calamidade pública de âmbito nacional criada pela pandemia da covid-19, é dever do Estado tomar medidas para não deixar sem amparo os projetos culturais desenvolvidos pelas três esferas de governo.

Com efeito, dentre as hipóteses previstas legalmente para usufruírem da verba, o Executivo entendeu que a hipótese mais meritória seria a manutenção do centro cultural, na rubrica destinada ao pagamento de despesas com pessoa jurídica.

Penso, nessa linha, ter sido aceitável a decisão do Executivo, eis que grande parte dos projetos culturais da municipalidade depende da contratação da iniciativa privada para realização de eventos.

Destarte, uma vez aceita a destinação desejada e operadas as correções do texto inicial pela CCJR, o projeto merece aprovação.

### **3 – VOTO**

Diante do exposto, voto pela aprovação no mérito do PL 36/2020, com as emendas substitutivas da CCJR

Echaporã, 19 de outubro de 2020.

**EDUARDO DE SOUZA EUGÊNIO**

Vereador Relator



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

## ATA DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

No dia 19 de outubro de 2020, reuniu-se a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade para análise do parecer do(a) Vereador (a) Relator (a) do Projeto de Lei nº 36/2020.

Iniciados os trabalhos, o parecer foi:

- Aprovado por unanimidade.
- Aprovado por maioria.
- Rejeitado por unanimidade.
- Rejeitado por maioria.

Echaporã, 19 de outubro de 2020.

  
**EDUARDO DE SOUZA EUGÊNIO**

Presidente

  
**ALMIR ROBERTTO**

Vice-Presidente

  
**MARCELO AUGUSTO PAGLIONE**

Secretário